



DECRETO DISTRITAL Nº 002/2025

EMENTA: Institui o Programa “Amigos de Noronha” no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA- ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha no art. 8º da Lei nº 11.304/95;

CONSIDERANDO que a Administração Geral é órgão executivo e de representação do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e tem por finalidade básica elaborar e executar os planos, programas, projetos e ações necessárias ao cumprimento das competências, funções e atribuições do Distrito Estadual;

CONSIDERANDO que as ações da Administração Geral deverão estar orientadas, nos termos do inciso VIII do art. 13 da mesma norma estadual, ao atendimento dos seus objetivos institucionais, dentre eles o de “viabilizar canais e mecanismos de participação da sociedade civil para o acompanhamento e fiscalização das ações públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico e à preservação do meio ambiente no território distrital”;

CONSIDERANDO que em seu art. 54 a normativa dispõe que a receita do Distrito Estadual de Fernando de Noronha será constituída, dentre outros, “por doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais (inciso IX);

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Referencial nº 0002/2021 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, “em relação às doações de bens móveis envolvendo a Administração Pública, torna-se importante a formalização por ato próprio, a fim de conferir maior transparência e segurança jurídica à doação, prescindindo tal ato de maiores formalidades, principalmente quando se trata de doação sem encargos em favor do Poder Público”;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 76, § 6º, da Lei n 14.133/21 que dispensa a realização de licitação para recebimento de doação pela Administração Pública em caso de interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, utilizado como parâmetro normativo por analogia, na ausência de legislação estadual específica, no que se refere à utilização dos bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Amigos de Noronha” destinado à concepção e à realização de ações de manutenção e aperfeiçoamento das estruturas físicas, instalações e mobiliários urbanos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, inclusive no que tange à conservação dos bens que integram seu patrimônio histórico-cultural, neste caso após anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 2º Através do “Programa Amigos de Noronha” poderão ser celebrados pela Autarquia Estadual Distrito Estadual de Fernando de Noronha Termos de Doação, sem ônus financeiro para o Poder Público, com instituições civis, com ou sem fins econômicos, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo Único. Os Termos de Doação serão celebrados mediante “Manifestação de Interesse”, conforme procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, dando-lhes a devida publicidade.

Art. 3º A Autarquia possibilitará as seguintes categorias de recebimento de doação:

I. Serviços de qualificação, revitalização, conservação, manutenção, benfeitorias e/ou construção/instalação de equipamentos públicos/mobiliário urbano do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sejam de destinação turística, prestação de serviços públicos ou alojamentos funcionais destinados a servidores da Autarquia;

II. Doação de materiais e outras ações de apoio: consiste na prestação de serviços diversos, doação de materiais e outras ações de apoio, a exemplo de fornecimento de materiais de construção, equipamentos, insumos médicos e hospitalares, equipamentos, mobiliários, manutenção de veículos oficiais, serviços técnicos especializados, confecção de materiais de comunicação visual e/ou educações voltadas à conservação da biodiversidade do Arquipélago.

Art. 4º As doações de bens móveis, produtos e/ou serviços elencados no art. 3º se darão, necessariamente, sem encargos, não implicando em qualquer ônus financeiro à Autarquia, ressalvados possíveis custos logísticos, a exemplo de transporte de material ao Arquipélago, fornecimento de água e energia elétrica para uso durante a execução de obra, disponibilização de alojamento e isenção de Taxa de Preservação Ambiental.

§ 1º Os Termos de Doação deverão detalhar as obrigações dos particulares para o alcance dos objetivos do programa e serão supervisionados pela Superintendência a que couber a atividade, a quem caberá fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados.

§ 2º Em se tratando de doação de serviços, as pessoas físicas e/ou jurídicas doadoras responsabilizar-se-ão pela sua consecução com o emprego de recursos próprios, materiais e mão de obra, sempre sob supervisão da Superintendência afim da Autarquia.

§ 3º O Doador poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de doação.

§4º O Termo de Doação que tenha por objeto serviço de engenharia terá prazo de vigência estabelecido de modo a compreender a execução dos serviços e a manutenção do bem, que será de responsabilidade da Doadora pelo período de vigência do instrumento.

Art. 5º A Autarquia manterá plena e total autoridade sobre as áreas/bens objeto dos serviços doados, exercendo, através das suas Superintendências, o controle, a supervisão e a direção administrativa e técnica de todas as atividades nelas desenvolvidas.

Parágrafo Único. Não haverá emissão de qualquer Autorização, Permissão de Uso, alienação total ou parcial de quaisquer bens públicos ao Doador.

Art. 6º O interessado na celebração de Termo de Doação deverá apresentar à Autarquia Carta de Intenção/Manifestação de Interesse, indicando o bem móvel, serviços ou produtos que pretende doar à Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A Carta de Intenção/Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os seguintes documentos, conforme caso:

I - cópia do ato constitutivo ou contrato social, devidamente inscrito no registro competente, alterações subsequentes e do Alvará de Funcionamento válido;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade da pessoa física ou do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - envelope contendo a proposta de doação de bens móveis, produtos e/ou serviços com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes que serão objeto de análise e aprovação pela Superintendência de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente e/ou Superintendência a que se destinem.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de doação de serviços de engenharia, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que comprovem a expertise da Doadora em projeto semelhante, bem como a devida anotação de responsabilidade Técnica dos projetos e da sua execução.

Parágrafo Segundo. A doação poderá ocorrer individualmente ou por grupo de doadores, que poderão dividir as ações relativas ao programa através de cotas a serem definidas pelos parceiros.

Art. 7º. Tendo em vista que as doações no âmbito do Programa deverão ocorrer sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública, fica vedada a utilização dos bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo Único. O Doador receberá o selo oficial "AMIGO DE NORONHA", para divulgação em seu sítio eletrônico, mídias sociais e/ou afixação em seu estabelecimento comercial e poderá utilizá-lo, pelo tempo de 05 (cinco) anos. A utilização poderá ser prorrogada, por igual período, desde que a Doadora comprove, ao término do prazo inicial, o cumprimento integral e contínuo das condições estabelecidas no Decreto que rege o Programa, bem como das demais normas aplicáveis.

Art. 8º. Os Termos de Doação deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA
Administrador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira**, em 23/09/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73888460** e o código CRC **9CAA29A2**.
